

---

## Dossiê

# Sociologia política da política ou sociologia política do político? Uma análise sobre os possíveis objetos de estudo da sociologia política

Igor Suzano Machado<sup>1</sup>

### Resumo

O presente artigo é um trabalho de natureza teórica, que aborda a dimensão conceitual da sociologia política. O texto argumenta que existem duas possibilidades distintas de foco para a sociologia política: uma sociologia política da política e uma sociologia política do político. Para a distinção entre a política e o político, o artigo toma como base a teorização pós-estruturalista de Laclau e Mouffe e a forma como os autores empregam tais termos. Como a sociologia política da política pode ser considerada uma forma mais tradicional de sociologia política, o texto se concentra em esmiuçar o que seria uma sociologia política do político e, para isso, faz uso de um exemplo específico de uso de uma categoria de análise do político para a compreensão de fenômenos em esferas sociais que não se confundem com a esfera política. Trata-se da categoria populismo para análise do direito, da medicina e da religião.

**Palavras-chave:** *Sociologia Política; Laclau e Mouffe; Populismo*

### Introdução

A locução sociologia política é polissêmica e pode fazer referência tanto a uma sociologia da política, quanto a um “híbrido” entre a sociologia e a ciência política, ou, ainda, uma espécie de sociologia cujos objetos de estudo não necessariamente se associam à política em sentido institucional. No presente artigo, sustento que a sociologia política pode ser ou uma sociologia *da política* – incluindo aqui a opção do modelo híbrido – ou uma sociologia *do político*, que seria uma sociologia da politização do social, conforme o político e o social são teorizados nas obras de Laclau e Mouffe. Focado especialmente na segunda acepção da expressão, o artigo oferece um debate teórico conceitual, que atravessa contribuições da sociologia geral, da sociologia política e da teoria social e política contemporânea e desemboca em pesquisas específicas que corroboram tal argumentação ao realizarem análises que se encaixam no que estou chamando de *uma sociologia política do político*.

---

1 Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, Departamento de Ciências Sociais; Vitória, Espírito Santo, Brasil. Email: igorsuzano@gmail.com Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-4843-9664>

O trabalho se divide, assim, em três tópicos. No primeiro, viso esmiuçar a distinção entre os diferentes sentidos possíveis para a locução sociologia política. Ao final deste tópico, ficará claro que, sem qualquer demérito relativo às demais possibilidades de compreensão da sociologia política, irei me concentrar no que chamei de sociologia política *do político* e não *da política*. Essa distinção entre a política e o político será foco do tópico seguinte, que, para clarificar tal noção, irá recorrer à tese sociológica da especialização funcional das sociedades modernas, assim como à teorização contemporânea sobre o político e o social especificamente na obra de Laclau e Mouffe. A obra destes autores, a meu ver, abre a sociologia política de forma bastante frutífera para a análise de fenômenos políticos que ultrapassam a política institucional.

O último tópico, antes da conclusão, visa justamente lançar um breve olhar sobre tais fenômenos. Fazendo uso da categoria analítica do populismo, também cara a Laclau e Mouffe, irei me debruçar sobre dados de segunda ordem em pesquisas que analisam o populismo em relação, respectivamente, com o direito, a medicina e a religião. Com isto, trarei à tona exemplos de análise da dimensão política de esferas sociais que não se confundem com a política institucional, mas, nem por isso, exorbitam o âmbito de análise da sociologia política, caso esta seja entendida como uma sociologia política do político. Assim, a análise do populismo no direito, na medicina e na religião, servirá para ilustrar como uma lógica política é inerente a qualquer esfera social funcionalmente especializada, ainda que essa dimensão política acabe se fazendo mais nítida apenas em momentos de crise.

Com base nisso, argumentarei, na conclusão do trabalho, que a acepção de sociologia política aqui defendida é capaz de nos fornecer importantes insumos para a compreensão das dinâmicas políticas de uma sociedade quando observadas em uma perspectiva mais ampla, inclusive nos ajudando a compreender a relação entre a política institucional especializada e outros campos sociais que são “politizados” em conflitos próprios, como nos conflitos entre perspectivas mais punitivistas e mais garantistas no direito criminal, entre uma medicina baseada em evidências e a liberdade de prescrição médica na área da saúde, ou entre diferentes compreensões acerca de quem é o “povo de Deus” em diferentes igrejas e cismas teológicas.

## 1. Sociologia política da política ou sociologia política do político?

Em texto clássico sobre o objeto de estudo da sociologia política, Sartori (1969) argumenta que pode haver uma sociologia política que seria uma sociologia da política. Assim, da mesma forma que existiriam, por exemplo, uma sociologia do esporte, que é uma sociologia que escolhe como seu objeto de pesquisa o esporte, ou uma sociologia da religião, que é uma sociologia que escolhe como seu objeto de pesquisa a religião, haveria uma sociologia da política, que seria uma sociologia que escolhe como seu objeto de pesquisa a política. Essa sociologia da política usaria as bases teóricas, metodológicas e conceituais da sociologia, assim como suas variáveis típicas, para produzir explicações científicas sobre a política.

Para Sartori, no entanto, este tipo de perspectiva levaria a uma redução sociológica da política, sobrevalorizando elementos externos à política institucional como seus fatores de explicação. Para escapar, de um lado, a essa redução sociológica da política, e, de outro, a uma ciência política institucionalista que, por sua vez, exagera nas determinações internas da política institucional, ignorando seus condicionantes sociológicos, seria importante, para o autor, contar com uma so-

ciologia política que se apresentasse como um modelo híbrido que agrega variáveis sociológicas e politológicas na explicação dos fenômenos políticos. Variáveis como classe, raça e gênero, por exemplo, poderiam ser utilizadas na pesquisa sobre a política institucional, mas sem ignorar fatores explicativos endógenos, como estrutura partidária, sistema eleitoral, forma de governo etc.

Apesar da argumentação de Sartori de que uma sociologia política deste tipo seria mais do que uma sociologia da política, e sem ignorar o quanto tal abordagem pôde enriquecer os conhecimentos das ciências sociais sobre a política, para o argumento a ser apresentado neste texto, faz mais sentido tomar essa sociologia política proposta por Sartori também como uma sociologia da política. Afinal, o que está em jogo é um olhar sociológico sobre uma esfera específica da realidade social, associada à política em seu sentido estrito. Uma maior atenção a fatores endógenos ajuda no refinamento dessa abordagem, mas, a meu ver, não chega a transformá-la em algo diferente. Uma sociologia do direito mais atenta a como as dinâmicas internas ao mundo do direito moldam o funcionamento do sistema jurídico não deixa de ser uma sociologia do direito. Da mesma forma, uma sociologia do esporte que pesquise o futebol ignorando as regras do futebol, seria tão deficitária quanto uma sociologia da política que ignora as regras internas da instituição política que pretende pesquisar. Um refinamento conceitual mais atento a fatores explicativos endógenos, em ambos os casos, não faz nem com que a sociologia do esporte deixe de ser uma sociologia do esporte, nem com que a sociologia da política deixe de ser uma sociologia da política.

É importante deixar claro também que não há nenhum problema em uma sociologia política que seja uma sociologia da política, seja ela focada em fatores exógenos, ou busque ela uma perspectiva híbrida que beba das fontes tanto da sociologia quanto da ciência política. A questão que quero destacar é outra. Meu ponto é que há uma ambiguidade na ideia de sociologia política que reside na ambiguidade da própria noção de política, que, corriqueiramente, é utilizada em sentido que em muito ultrapassa o sentido institucional da política relativo ao Estado, às políticas públicas, às eleições, aos partidos, etc.<sup>2</sup>

Assim, haveria uma outra acepção de sociologia política em que política não se refere a uma esfera específica da vida em sociedade, mas a uma dimensão dessa vida em sociedade que perpassa diversas de suas esferas e permite que se fale, por exemplo, em uma arte politizada, no viés político da mídia, nas tensões políticas em uma religião, ou mesmo assinale, como fez o feminismo, que “o pessoal é político”. Nesse sentido, uma sociologia política não necessariamente seria uma sociologia da política. Poderia ser, para fazer uso dos exemplos anteriores, uma sociologia política da arte, ou uma sociologia política da mídia, ou uma sociologia política da religião, ou uma sociologia política do gênero, assim como, por óbvio, uma sociologia política da política. Conforme salientam Hicks, Janoski e Schwartz (2005, p. 3):

a influência das teorias pós-estruturalista e pós-moderna e a expansão feminista do “político” ampliaram o conceito de poder das instituições políticas formais para os processos políticos informais, muitas vezes envolvidos com o mercado ou esferas privadas. (...) Esses autores igualaram a sociologia política a quase “toda a sociologia”, revelando aspectos anteriormente negligenciados da política.

---

2 É muito comum a associação entre a sociologia política e o estudo de movimentos sociais. É bastante controversa classificação dos movimentos sociais como parte integrante da política ou externa a ela. Essa controvérsia, no entanto, não impacta no argumento a ser desenvolvido neste artigo e, a título de clareza na argumentação a ser apresentada, pode ser aqui ignorada para evitar maiores confusões.

No primeiro sentido da locução, portanto, e marcando em cinza o foco da sociologia política enquanto sociologia da política, teríamos, graficamente, algo como:



**Figura 1** – Elaboração própria

Já na segunda acepção da locução, tendo em vista os mesmos parâmetros indicados acima, o objeto da sociologia política poderia ser representado graficamente como:



**Figura 2** – Elaboração própria

Na segunda acepção, a ideia de uma sociologia política se aproxima bastante do que é considerado uma sociologia do conflito, isto é, uma sociologia geral, cujo foco de análise recairia não sobre o que mantém a ordem de uma sociedade harmoniosa, mas sobre seus conflitos e forças de transformação. Uma sociologia do conflito, no entanto, pode se dar em base de conflitos individualizados e voltados à disputa de recursos próprios do campo analisado – por exemplo, conflitos em torno da consagração artística no campo artístico. A sociologia política tal como apresentada aqui seria um tipo de sociologia do conflito, mas focando conflitos e exercícios do poder que tenham perspectivas de busca por hegemonia, buscando a formação de identidades coletivas, agregadas ideologicamente, que definem inimigos também coletivos.<sup>3</sup> Esta seria uma sociologia política *do político*, e não *da política*. Trago essa distinção de uma teorização pós-estruturalista da política específica, que acredito que ajude a clarificar essa diferença. Trata-se da teorização autointitulada pós-marxista de Laclau e Mouffe. No tópico a seguir, ela será apresentada tendo como pano de fundo uma corriqueira assunção sociológica sobre a sociedade moderna, que, de certa forma, já se fez presente neste tópico: a assunção de que tal sociedade é uma sociedade especializada funcionalmente, com esferas distintas como a política, o direito, a arte, a religião, etc.

<sup>3</sup> A noção de hegemonia utilizada aqui também é retirada da obra de Laclau e Mouffe (2006), que a desenvolvem tendo como ponto de partida a obra de Gramsci, na qual hegemonia significava a dominância de classe que impunha direção moral e intelectual para além de si mesma. Em Laclau e Mouffe a hegemonia perde esse fundamento classista e é bem representada pela figura de linguagem da sinédoque: uma parte que consegue se fazer representante do todo.

## 2. O social e o político na sociedade moderna

A sociologia trabalha desde seus clássicos, como Durkheim e Weber, com a associação entre a modernidade e uma especialização funcional característica de sociedades complexas, como as sociedades modernas. Essa tese da especialização funcional atravessa gerações intermediárias da teoria sociológica, como no estrutural-funcionalismo de Parsons, e chega a autores do final do século XX ainda bastante influentes na sociologia contemporânea como Luhmann e Bourdieu. Ainda que não sejam os únicos, estes dois últimos autores são exemplares na reflexão sobre essa especialização funcional da sociedade por meio das noções, respectivamente, de sistemas e de campos sociais. Fazendo uso da noção luhmanniana de sistema social, podemos dizer que a política contemporânea é um sistema social específico, dotado de capacidade de autorreprodução e lógica própria de codificação de informações, que, por exemplo, não se confunde com o sistema jurídico: enquanto o primeiro gera comunicações sobre a situação e a oposição no governo, o segundo gera comunicações sobre a licitude ou ilicitude de condutas, sendo que não necessariamente o polo negativo da avaliação jurídica, isto é, o ilícito, será negativo para a situação ou para a oposição no campo político. Da mesma forma, se tomamos como categoria analítica os campos de Bourdieu, o capital político e o capital jurídico não são os mesmos, e conflitos entre visões de mundo das elites dos dois campos podem acontecer, como aconteceram durante a Operação Lava Jato no Brasil, justamente pelos dois campos não compartilharem exatamente a mesma lógica de reconhecimento interna.

Os autores contemporâneos a serem aqui mobilizados como principal referencial teórico do trabalho não adentram no debate sobre a especialização funcional da sociedade moderna. Classificáveis como “pós-estruturalistas” tais autores utilizam uma categoria macrossociológica diferente das noções de campo e sistema, que é a categoria de discurso, capaz de dar conta da fluidez de certas “regularidades em dispersão” de uma formação simbólica (Foucault, 2007). Em seu livro sobre análise de discurso como teoria e método, Jørgensen e Phillips (2010, p.27) chamam atenção para como a teoria do discurso de Laclau e Mouffe não estipula sequer um “campo de discursividade” que indique semelhanças de família entre discursos em disputa. Para usar o exemplo das autoras, não fica claro se futebol faz parte do campo de discursividade da medicina, da mesma forma que, por exemplo, tratamentos de saúde alternativos. A noção de campo de discursividade, trazida à tona por Jørgensen e Phillips, poderia servir à aproximação entre a teoria do discurso de Laclau e Mouffe e a ideia de especialização funcional da sociedade moderna, mas, conforme destacam as autoras, não há uma noção como essa em tal teoria. Ainda assim, não acho que a teorização laclauiana e a tese de especialização funcional da sociedade moderna sejam incompatíveis.

Levando a sério a distinção feita pelos autores entre o social e o político e entre o ôntico e o ontológico, conforme veremos adiante, é necessário considerar que existe uma ontologia social do conflito – o político – que se manifesta numa lógica política que não se confunde com a especialização funcional da política, que por isso mesmo, pode ser considerada em paralelo a essa lógica. Ou seja: é possível visualizar a política como organização do político não apenas no que convencionalmente chamamos de política, mas também em outras esferas sociais especializadas, como, por exemplo o direito. E isso nos ajuda a compreender um fenômeno como a ascensão e declínio do lava-jatismo no Brasil, que teve níveis de hegemonia diferentes no que poderíamos chamar de prática política no campo jurídico e o que poderíamos chamar de prática política no campo político. Isso também esclareceria terminologias comuns da linguagem do dia a dia, como quando se fala de politização da justiça, ou de uma arte politizada: trata-se da emergência do político em

esferas sociais especializadas da sociedade moderna, que não exatamente a esfera especializada da política.

Laclau assume que trabalha sua obra no nível ontológico (Laclau, 2004, p.321), e não ôntico,<sup>4</sup> nível no qual trabalhariam as ciências sociais empíricas, como sociologia e ciência política. Daí que se façam necessárias mediações – ou, na gramática da teoria laclauiana, articulações – entre as reflexões ontológicas do autor e análise de fenômenos sociais concretos (Howarth, 2004, p.267). Num dos mais importantes esforços nesse sentido, Glynos e Howarth ((2007) usam as noções de social e de político como lógicas que, em conjunto com o que chamam de lógica<sup>5</sup> serviriam à análise retrodutiva de fenômenos sociais concretos.

Na análise de ontologia social que fazem em *Hegemonia e Estratégia Socialista* (2006), Laclau e Mouffe consideram que o caráter constitutivo da sociedade é a contingência e não a necessidade, pois toda identidade é fonte potencial de um antagonismo, sendo os antagonismos situações nas quais uma identidade “enxerga” outra identidade a ela oposta como também um limite de sua própria realização. É essa possibilidade sempre presente do antagonismo, essa inevitável contingência, que tem como resultado o que Laclau e Mouffe consideram o político, como um condicionante ontológico, uma dimensão conflituosa inextricável da sociedade que não se confunde nem com o que é comumente chamado de política, nem com o que eles chamam de social. Este último conceito faz referência a quando uma exclusão decorrente de antagonismos oriundos do político está tão completamente sedimentada, com o privilégio de um dos polos de uma relação dicotômica tão completamente estabelecido, que seu caráter contingente e sua dimensão originária de relação de poder não resultam imediatamente visíveis. É sob a égide dessa teorização que Glynos e Howarth estipulam que:

A lógica social compreende a gramática substantiva ou as regras de uma prática ou regime, que nos permitem destilar seu propósito, forma e conteúdo. Além disso, ao caracterizar um regime, descrevemos também o contexto das práticas em estudo, pois um regime é sempre um regime de práticas. (...) A lógica política, ao contrário, nos permite compreender a forma como a prática ou regime social foi instituído ou está sendo contestado ou instituído, contribuindo assim para sua descrição e análise. Uma vez que a própria identidade e significado de uma prática social dependem de sua instituição, bem como o subsequente esquecimento de suas origens ignóbeis, as lógicas políticas auxiliam na caracterização de uma prática ou regime, mostrando como eles emergem e são sedimentados (Glynos; Howarth, 2007, p. 106).

Diante disso, podemos considerar que sistemas/campos sociais que se especializaram ao longo da história apresentam, nos termos laclauianos, tanto uma dimensão social, isto é, rotinizada, repetitiva e recursiva ao que foi sedimentado em suas práticas específicas, quanto uma dimensão política, em que precisam lidar com a emergência de conflitos potencialmente transformadores. Para deixar o ponto mais claro, no tópico seguinte irei me valer de outros estudos para dar o exemplo de como uma categoria de análise de sociologia política tipicamente mobilizada para a análise

---

4 Aqui eu uso a distinção heideggeriana assimilada por Laclau e Mouffe onde “ôntico” faz referência a manifestações concretas de certos seres, enquanto “ontológico” faz referência a uma origem mais abstrata e fundacional desses seres. Para tornar a distinção mais clara, por exemplo, pode-se dizer que as reflexões das teorias política e social lidam com a dimensão ontológica da política e da sociedade, enquanto as pesquisas de ciência política e sociologia lidam com manifestações ônticas desses fenômenos. É nesse sentido que a terminologia é usada neste trabalho.

5 Por limitações de espaço e escopo, não irei me aprofundar aqui sobre a lógica fantasmática, que os autores usam como suplemento às lógicas social e política mais diretamente derivadas da obra de Laclau.



da política institucional pode ser instrumentalizada para a análise de outras esferas da vida social. Trata-se da categoria de populismo, tal como também emerge da teorização de Laclau e Mouffe.

### 3. O populismo como exemplo de categoria de análise de uma sociologia política do político

A categoria populismo se destacou nos últimos anos como categoria de análise política, tornando-se central no diagnóstico da atual crise das democracias liberais. Como exemplo de uso da categoria em *best sellers* da ciência política contemporânea, podemos citar a obra *Como as democracias morrem*, de Levitsky e Ziblatt (2018). Estes trabalhos usam o populismo como uma categoria de classificação negativa, isto é: o populismo aparece como caracterização de uma falha nas democracias. Nem todos os analistas da política atual, contudo, fazem este tipo de uso da noção de populismo. Para outros autores, trata-se de um modo de fazer política que mais precisa ser compreendido do que denunciado. Nos trabalhos destes autores, como Laclau (2007) e Panizza (2009) o populismo passa ser uma categoria de maior funcionalidade heurística, servindo à compreensão da lógica interna da prática política.

Com base na teorização de Laclau, Panizza (2009, p. 13) explica que:

Este enfoque entende o populismo como um discurso anti *status quo* que simplifica o espaço político mediante a divisão simbólica da sociedade entre “o povo” (como os “de baixo”) e seu “outro”. Cumpre ressaltar ainda que as identidades tanto do “povo”, quanto do “outro” são construções políticas, constituídas simbolicamente mediante a relação de antagonismo, e não categorias sociológicas. O antagonismo é, portanto, um modo de identificação no qual a relação entre sua forma (o povo como significante) e seu conteúdo (o povo como significado) está dada pelo próprio processo de nomeação – isto é, de estabelecimento de quem são os inimigos do povo (e, portanto, de quem é o próprio povo).

No mesmo sentido da citação acima, no presente trabalho, o populismo será tratado como uma lógica de identificação política que opõe o povo e seu inimigo. Argumentarei que essa lógica pode ser enquadrada no que Glynos e Howarth, conforme explicado anteriormente, chamam de lógica política. Dessa forma, o populismo deixaria de ser uma categoria que auxilia a compreensão de uma esfera específica da vida em sociedade e passaria a ser uma categoria que auxilia a compreensão de uma dimensão da vida em sociedade que permeia diversas das suas esferas especializadas de ação. Dentre tais esferas, está a política em sentido estrito, mas também estão o direito, a medicina e a religião, que serão aqui utilizadas como exemplos de esferas sociais a serem analisadas por uma sociologia política do político, que faz uso do populismo como categoria de análise.

#### 3.1. Populismo na sociologia política do direito

Uma sociologia política do direito poderia ser trilhada no caminho mais tradicional da sociologia política. Poderia considerar o direito uma ramificação do poder estatal e estudá-lo com instrumentos sociológicos, em uma típica sociologia política da política. Mas também é possível estudar o direito com base em uma sociologia política do político, inclusive, em situações cuja relação direta do direito com o Estado e as instituições políticas tradicionais não é tão clara. Por exemplo, poderíamos fazer uma análise da disputa por hegemonia que consagra o direito empresarial como principal ramo do direito privado. Ainda que essa disputa não mobilize recursos políticos em sen-

tido estrito, por meio de uso do aparato estatal, ela pode comportar uma disputa política em torno da identidade do direito privado, envolvendo o uso do poder de grandes escritórios, o fortalecimento de uma identidade liberal vinculada ao progresso econômico pela liberdade comercial e o estabelecimento de um inimigo a ser combatido, que pode ser justamente o poder político em sentido estrito, atravessado por um direito público lento e que atavanca em vez de alavancar a dinamicidade econômica.

Aberta a essa análise de sociologia política, uma investigação deste tipo poderia fazer uso da categoria do populismo, por exemplo, com os advogados de grandes empresas se colocando como defensores do povo trabalhador, contra um Estado inimigo do povo, que sustenta políticos e funcionários públicos parasitários da economia realmente produtiva. Mais comumente, o populismo é usado no direito para análise de seu âmbito criminal. Contudo, nesses casos, tende a ser mobilizado tal como criticamos no início deste tópico, com o objetivo de condenar certas práticas de política criminal ultra repressivas que têm como objetivo satisfazer uma opinião pública altamente punitivista. Em levantamento crítico sobre o tema, Ramos e Gloeckner (2017, p.265-267) destacam que:

Os traços de similitude identificados em cada uma das abordagens analisadas revelam, em linhas gerais, que o entendimento que vigora entre a maior parte dos criminólogos consultados é o de que o populismo punitivo traduz, fundamentalmente, uma espécie de estratégia político-eleitoral destinada ao gerenciamento das expectativas sociais sobre a questão criminal, cujo escopo consiste na indução de reformas legislativas pontuais sempre em resposta a um conjunto igualmente pontual de demandas sociais episódicas. Embora sejam vários os autores e enfoques atribuídos ao tema, o tratamento dispensado à questão geralmente é o mesmo: o fenômeno populista é apresentado, “tout court”, como uma espécie de degeneração da racionalidade legislativa pressuposta pelo modelo democrático representativo. (...) Ademais disso, a ausência de uma reflexão analítica mais aprofundada acerca do fenômeno torna-se autoevidente na medida em que se constata que a maior parte das abordagens visitadas atribui ao populismo a mesma conotação pejorativa que se encontra sedimentada tanto no imaginário social, como no senso comum teórico.

Para escapar dessa abordagem, os dois autores recuperam a noção de populismo de Laclau e se aproximam da abordagem aqui defendida:

Ao recusar tratar do fenômeno como se ele representasse, muito simplesmente, uma estratégia política eticamente reprovável, Laclau prefere expressá-lo como uma lógica política através da qual: diferentes demandas sociais são articuladas em cadeias de equivalência para, juntas, representarem uma identidade política coletiva, uma totalidade discursivamente estruturada, porém precária e irremediavelmente contingente, que recebe o nome de povo. Em síntese, para Laclau, o fenômeno “populista” expressa, no limite, uma lógica política que está às voltas com a constituição de uma identidade política coletiva baseada na expressão de uma vontade popular. O sentido atribuído pelo autor ao termo caracteriza-se, pois, na antípoda do sentido compartilhado pela maior parte dos trabalhos criminológicos que versam sobre a temática do “populismo punitivo”, textos onde o povo emerge como uma espécie de entidade objetiva, dotada de um sentido transparente e determinado em última instância: seja, de um lado, como povo irracional que demanda, inconsequentemente, por mais punição; seja, de outro, como povo cujo destino manifesto é servir, voluntariamente, como massa de manobra, às aspirações eleitorais de políticos profissionais bem versados na arte de guindar o signifiante Lei Penal à condição de solução universal de todo e qualquer conflito social (*Ibidem*, p. 274-275)



Com isso, os autores escapam de uma perspectiva meramente condenatória do populismo como irrupção de irracionalidade no direito penal, mas ainda utilizam a categoria como categoria analítica da política em sentido mais tradicional, neste caso, relacionando-a com a política criminal, especialmente no processo legislativo. No entanto, muito da política criminal é concretizada em ações posteriores ao processo legislativo. O direito penal, inclusive, convencionou chamar de criminalização primária a descrição legal do crime e de criminalização secundária a aplicação posterior da lei atribuindo o crime nela descrito a sujeitos específicos. A mesma lógica populista que pode ser observada no discurso legislativo sobre o que é e não é crime, também pode ser analisada na ação da polícia nos inquéritos policiais, na ação do Ministério Público nas denúncias criminais e na ação de juízes em seus julgamentos incriminadores. Mesmo nas faculdades de direito, nas associações profissionais de categorias jurídicas e nas controvérsias doutrinárias dos diferentes ramos do direito, a lógica pode ser observada.

Para ficar em apenas mais um exemplo, seria possível usar tal arcabouço teórico para analisar a controvérsia doutrinária que se estabeleceu dentro do contexto da Operação Lava-Jato entre juristas garantistas e garantistas integrais, tal como descrita por Rodriguez (2018). Essa controvérsia é uma variante da tensão entre perspectivas mais e menos punitivistas que se desenvolvem no seio da doutrina do direito penal. É interessante observar que, sem se restringir à polêmica acadêmica, essa tensão envolve disputas por cargos dentro das carreiras jurídicas e organizam associações profissionais. Um caso que me parece ser extremamente fértil para análises como a defendida neste artigo diz respeito à formação do grupo *MP (Ministério Público) Pró Sociedade*.<sup>6</sup>

O nome deste grupo se origina de uma cizânia jurídica relacionada ao tribunal do júri. Antigamente, havia o entendimento de que, no caso de dúvida do juiz sobre aceitar ou não uma denúncia de crime de competência do tribunal do júri, isto é, crimes julgados por jurados leigos e não por um juiz ou conjunto de juízes profissionais, deveria prevalecer o princípio ‘in dubio pro societate’ e o juiz deveria enviar o caso para decisão do júri. Tal princípio era diametralmente oposto ao princípio jurídico consagrado do ‘in dubio pro reo’, que assegura que, no caso de qualquer dúvida do juiz, ele deve se manifestar a favor da inocência do réu. Percebe-se que a prevalência do “in dubio pro reo” retira da “sociedade”, representada pelo júri, parte de seu poder punitivo. A associação *MP Pro Sociedade* passa a reunir assim, justamente, um grupo de promotores insatisfeito com uma suposta leniência punitiva da justiça criminal, articulando, para tanto, um discurso que os coloca “ao lado da sociedade”, contra a impunidade. Não é difícil perceber como essa “sociedade” pode ocupar o lugar do “povo” de um discurso populista. Assim, o *MP Pro Sociedade* representaria, dentro do campo jurídico, papel semelhante ao do líder populista: ele é quem politiza o campo falando em nome do povo, que, supostamente, deseja mais punição, contra as elites, que, entre elites políticas e econômicas corruptas, ou elites intelectuais<sup>7</sup> alienadas da realidade, por interesse próprio ou ingenuidade, são inimigas do povo, ao fomentarem a impunidade.

---

6 A quem possa interessar, notícias sobre a associação podem ser facilmente encontradas na rede mundial de computadores.

7 Como a oposição entre povo e elite no populismo é, ela mesma, responsável pela construção das identidades de povo e elite, as possibilidades de nomeação das elites inimigas do povo são amplas. Ainda que elites políticas e econômicas sejam comumente mobilizadas, o populismo de extrema-direita atual, como bem pode ser observado no contexto de emergência do bolsonarismo no Brasil, também tem se mobilizado fortemente contra elites intelectuais – professores, cientistas, jornalistas, artistas, etc. – conforme mostra importante artigo de De Cleen (2016).

### 3.2. Populismo na sociologia política da saúde

Em outro trabalho (Machado, 2016), ao falar de antagonismos sociais e hegemonia dentro do campo jurídico, salientei que a emergência desses antagonismos no campo jurídico não seria tão incomum, já que, assim como na política em sentido estrito, espaço arquetípico de expressão de antagonismos sociais, partidos se enfrentam clamando serem os melhores representantes do interesse geral, nas ações judiciais, de forma semelhante, as partes do processo também clamam, cada uma, por ser quem realmente fala em nome da lei e dos princípios de justiça. Ainda que a lei e a jurisprudência sirvam como parâmetros recursivos do sistema jurídico para se reproduzir de forma relativamente previsível, a natureza conflituosa da cena jurídica pode ser sempre fonte de emergência de antagonismos sociais.

À época, argumentei que, por conta disso, o ambiente jurídico seria mais suscetível a esse tipo de disputa política em sentido amplo, do que, por exemplo, uma área mais técnica, como a medicina, na qual quem deveria ser o vencedor do conflito entre paciente e doença era menos questionável do que seria na situação de conflito de partes de um processo judicial igualmente portadoras de cidadania. Ainda que admitisse que algumas situações poderiam fazer emergir também dentro do campo médico conflitos políticos, derivados da emergência do político no sentido laclauiano, não fazia ideia do que estava por vir com a pandemia de COVID-19 em 2020, que gerou uma exacerbada politização da medicina e prática médica.

O caso mostra como todas as diferentes esferas especializadas da sociedade moderna contam tanto com uma dimensão social de reprodução incontestada de seus pressupostos, quanto com uma constante possibilidade de irrupção, em meio a esta reprodução rotinizada, de antagonismos políticos, podendo ser analisadas tanto sob a lógica do social, quanto sob a lógica do político. Consequentemente, na emergência do político, toda esfera social especializada, por mais técnica que seja, está sujeita à construção de discursos políticos que, por sua vez, podem ser articulados sob uma lógica populista, em que a identidade do povo é construída contraposta a inimigos que precisam ser confrontados.

Este mote motivou Lasco (2020) a realizar uma análise comparativa da reação à COVID-19 no Brasil, nas Filipinas e nos Estados Unidos, governados, à época, por presidentes considerados populistas. O estudo mostrou que Bolsonaro, Duterte e Trump assumiram uma postura tipicamente populista no enfrentamento da doença. Essa postura teria se baseado em uma simplificação da pandemia – dizendo, por exemplo, que a COVID-19 não passaria de uma “gripezinha” e poderia ser tratada com hidroxicloroquina – em uma dramatização e espetacularização da crise – usando, por exemplo, teorias da conspiração – e na construção de divisões sociais – usando a famosa divisão populista entre povo e elite. Fazendo referência a Laclau, mas assumindo o conceito de populismo de Moffitt, que considera o populismo como “estilo que tem como característica apelar ao povo contra a elite”, Lasco considera que a forma como esses líderes lidaram com a pandemia configuraria um “populismo médico”, categoria que desenvolveu junto a Curato e que ele explica nos seguintes termos:

O populismo médico funciona criando um imaginário compartilhado do “povo” como partes prejudicadas, senão vítimas de doenças devido ao descaso do sistema. Enquanto outras formas de populismo se baseiam na insegurança cultural e econômica, o populismo médico enfatiza as ameaças à saúde e à segurança do público. Como outras formas de populismo, os outros contra os quais o público é confrontado inclui elites poderosas como companhias farmacêuticas, organizações supranacionais, o *‘establishment’* médico (ou seja, <divisões verticais>), mas também

pode incluir «outros perigosos» como migrantes que são culpados pela crise e considerados fontes de contágio (ou seja, «divisões horizontais»). (Lasco, 2020, p. 1419)

Os estudos de caso feitos por Lasco, segundo o próprio autor, mostram que o populismo médico não seria uma mera eventualidade, mas sim, conforme argumentei, uma possibilidade inerente às políticas de saúde. Assim, o autor conclui seu trabalho destacando que as semelhanças entre os casos Bolsonaro, Duterte e Trump

dão suporte à visão do populismo médico “não como [uma] resposta episódica, mas sim familiar a emergências médicas”. Enquanto outros fatores afetam a tomada de decisões em pandemias, incluindo estruturas legais, políticas pré-existentes e conceituações de ciência, considerações políticas – e, por extensão, desempenhos populistas – desempenham um papel inegável em influenciar as respostas dos países. Isso também levanta a questão da extensão global do “populismo médico” – e quais outros estilos alternativos podemos identificar. Com base em Moffitt, Lasco e Curato fizeram uma oposição binária entre ‘uma resposta tecnocrática que procura acalmar o clamor público, permitindo que especialistas e instituições de *accountability* assumam o controle’ e ‘uma resposta populista que espetaculariza ainda mais a crise e coloca “o povo” contra o *establishment* falido e indigno de confiança.’ Seguindo essas definições e caracterizações convencionais, os líderes da Alemanha, Taiwan, Coréia do Sul e Cingapura podem ser classificados como tecnocratas médicos, dada a tomada de decisão ‘orientada por especialistas’ de seus governos. No entanto, essas distinções se baseiam no que entendemos por “especialistas” e o que conta como “ciência” – e essas questões, como a pandemia deixou claro, são questões altamente controversas. Além disso, como mostram os exemplos ilustrativos, pode-se invocar a “ciência” e ainda exibir elementos de populismo médico. Essas dificuldades de definição devem atenuar a utilidade de tipificar líderes como “populistas médicos” ou “tecnocratas médicos” – sem diminuir a utilidade do populismo médico como uma estrutura para analisar – e antecipar – as respostas dos políticos à crise da saúde. (*ibidem*, p. 1424)

Assim como no caso da pesquisa sobre o populismo penal citada anteriormente, no uso feito por Lasco da noção de populismo médico, há uma relação direta entre o uso da noção de populismo e a política em sentido estrito. Nos dois casos, estaríamos diante de um populismo político, que usa como base questões, respectivamente, relacionadas ao direito e à medicina. Todavia, as duas pesquisas abrem espaço para pensarmos em populismos no campo do direito e da saúde que podem estar ou não associados à esfera política mais tradicional. Para tomar como exemplo o caso estudado por Lasco que nos é mais familiar, sabemos que a prescrição da hidroxicloroquina contra a COVID-19 no Brasil não foi uma ação política do Presidente da República sem suporte no corpo médico. Dentro do campo médico propriamente dito, estavam em jogo disputas em torno da posição do Conselho Federal de Medicina (CFM) em que partidários de uma medicina baseada em evidências e partidários da liberdade de prescrição de cada médico travavam verdadeira disputa por hegemonia dentro do campo. Tal conflito segue atual, haja vista a polêmica recente em torno de ações do CFM relacionadas à vacinação infantil contra a COVID-19 no país: enquanto o CFM busca, por meio de enquete junto ao corpo médico, respaldo popular para se posicionar a respeito da vacinação, sociedades científicas repudiam tal conduta, realçando que, da mesma forma que não se decide se a terra é plana ou esférica por meio da coleta de opiniões, não faz sentido se posicionar a respeito da vacinação infantil tendo como base o que os médicos pensam.<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> Nesse sentido, ver: <https://g1.globo.com/politica/blog/julia-duailibi/post/2024/01/16/questionario-do-cfm-sobre-vacina-contracovid-em-criancas-gera-criticas-nao-se-decide-se-a-terra-e-redonda-ou-plana-por-enquete.ghtml> Acesso em 20/02/2024.

Este tipo de disputa, em relação ou não com a disputa político-partidária mais tradicional, também poderia ser analisada com base na noção de populismo, a depender de como os discursos em disputa no campo venham a ser construídos. Lembrando sempre que, dentro da perspectiva aqui adotada, há sempre uma dose de abertura e indeterminação nos direcionamentos possíveis da politização populista. A construção do povo nos discursos jurídicos pode tanto abrir o direito a uma maior atenção às necessidades do povo desassistido pelas instituições judiciais, quanto cobrar, por outro lado, que o direito seja mais excludente pela via de seu braço criminal. Da mesma forma, o discurso populista na área da saúde pode servir tanto a combater a elitização da medicina em desatenção a grupos sociais vulneráveis, quanto se voltar contra elites tecnocráticas diminuindo o espaço da medicina baseada em evidências científicas perante quaisquer vendedores de curas mágicas ou milagrosas. Por fim, conforme será visto a seguir, a construção do povo nos discursos religiosos também pode servir tanto ao fundamentalismo excludente, quanto à aproximação das igrejas de grupos sociais subalternos.

### 3.3. Populismo na sociologia política da religião

A religião, como a política, é um tema clássico da sociologia, presente nas obras já de seus fundadores. A relação entre religião e política também é tradicionalmente analisada pela sociologia, e seria um objeto de estudo natural para qualquer sociologia política, enquanto sociologia da política. Afinal, teríamos aí o típico caso de uso de uma variável sociológica – a religião – para a explicação do comportamento político institucional. Mas a religião também pode ser objeto de estudo de uma sociologia política enquanto sociologia política do político, pois a politização de religiões é um fenômeno igualmente conhecido e documentado pelas ciências sociais, por exemplo, na análise de religiões que buscam maior afastamento, ou maior inserção em questões mundanas, incluindo debates políticos. Consequentemente, abertas a conflitos e pautando identidades coletivas, as religiões podem organizar suas fissuras internas em termos populistas, buscando, por exemplo, construir os contornos do que seria o povo de Deus, contra aqueles que o ameaçam.

Ao estudar líderes religiosos pentecostais no Brasil, Burity observa essa politização religiosa e, para sua análise, mobiliza a ideia de construção do povo. Em artigo intitulado justamente *O que é o “povo” que a politização pentecostal está construindo?*, o autor traça como seu objetivo examinar de que forma “o pentecostalismo brasileiro se constitui como “um povo” – tanto parte do povo, quanto rearticulador de um sentido de “povo” – à medida que “aprende” a moldar os limites de sua identidade em resposta a contextos relacionais que definem seus aliados e oponentes” (Burity, 2016, p.117).

Sua análise descortina duas matrizes diferentes de construção do povo pelos religiosos: uma a que chama de matriz aberta e outra que chama de matriz fechada. As duas matrizes disputariam a hegemonia do campo, com distintas representações do “povo evangélico”:

Na matriz aberta, que valoriza o pluralismo, a hegemonia que constitui o povo é desterritorializada – não coincide com nenhuma ordem sociopolítica baseada em classe, identidade ou ideologia ou ordem socioreligiosa baseada em diferentes religiões ou correntes internas dentro de cada uma delas. Os pentecostais dessa matriz não veem o povo como “povo a ser convertido” pela política, nem aspiram ao poder para restringir a pluralização em nome da fé evangélica. Eles se consideram solidários e parte do povo. A matriz aberta pode referir-se tanto a uma concepção liberal de representação de interesses (posição claramente predominante) como a uma concepção radical-democrática de articulação de

demandas em projetos populares (posição ainda marginal neste grupo). (...) Na matriz fechada, temos a estrita articulação do “povo pentecostal” – um coletivo que ou é separado e auto-referencial ou aspira à direção moral e política da sociedade. A primeira modalidade é típica do pentecostalismo clássico e enraizada em suas origens sectárias e populares na interface entre uma religião de minorias e uma religião de pobres: o povo pentecostal não se mistura com o povo mais amplo, não se envolve na política e não acredita nas credenciais das elites (*establishment* ou oposição) ou em sua capacidade de transformar a realidade. Nesse estado de isolamento autoimposto, o povo é a comunidade dos fiéis, e sua presença pública é regida pela tensão entre “estar no mundo” e “não pertencer ao mundo”. A segunda modalidade é típica do neopentecostalismo. Surgiu com a liberalização política em meados dos anos 1970 e oscila entre um claro agonismo anticatólico lutando para ocupar a posição do catolicismo e uma atração pelo modelo de mercado (*ibidem*, p. 121-122).

Como se pode observar, a análise de Burity absorve a ambiguidade da construção do povo pela lógica do populismo, indo além da mera condenação moral deste. Com potencialidades tanto democratizantes, quanto autoritárias, como no populismo da política em sentido estrito, o populismo religioso pode atuar reforçando tanto o sectarismo do grupo religioso que almeja ser porta-voz do povo, quanto o alargamento democrático de sua base popular. Burity chama atenção para um componente potencialmente perigoso da matriz fechada de definição do povo, que seria sua perspectiva de conquista:

A linguagem da “conquista” surge com força, misturando-se à teologia da conquista das “sete montanhas” (família, igreja, educação, mídia, entretenimento, economia e governo). Nas palavras de um entrevistado, o projeto é criar um “sistema de pensamento, uma filosofia cristã para cada uma dessas áreas”. Os atores por trás do processo sabem que é um processo de longo prazo e entendem que as mudanças desejadas virão por meio de ações moleculares com potencial expansivo. Nesta variante da matriz fechada, o povo pode ser visto com desdém ou fatalismo, como uma massa manipulada e domesticada pelo estado, ou como merecedor de ser governado de forma teocrática dentro do ambiente da igreja através de um regime episcopal de pastores e bispos vitalícios (uma tendência crescente entre os pentecostais brasileiros) (*ibidem*, p. 126).

Contudo, sua conclusão é na direção de que, se, por um lado, a retórica da conquista inspira preocupação, por outro, a matriz fechada de construção do povo não é a única em disputa no campo evangélico:

A retórica da conquista, que visa criar uma “sociedade cristã”, inspira preocupação. Ao mesmo tempo, muito além de sua expressão brasileira, a permeabilidade dos pentecostais às realidades locais já dá sinais de uma alternativa minoritária pluralista e popular-democrata. Tampouco as matrizes abertas e fechadas devem ser consideradas um resultado final: tudo é muito recente na divulgação da religião pentecostal, e um exame atento das entrevistas revela que nem mesmo seus líderes sabem exatamente o que querem ou como realizá-lo. Eles precisam desenvolver sua filosofia, treinar pessoas e identificar metodologias para alcançar seus objetivos (*ibidem*, p. 128).

Assim, a mobilização da noção de populismo em uma sociologia política da emergência do político na religião permite compreender como, no interior de um campo religioso, de forma associada ou não ao que ocorre no campo político em sentido estrito, emergem conflitos em torno de identidades coletivas que se digladiam em busca de hegemonia. Conforme já salientado, mais do que um problema a ser denunciado, este tipo de disputa é uma possibilidade sempre inerente aos diversos campos sociais, como o campo religioso.

## Conclusão

As análises de construção do povo nos universos do direito, da medicina e da religião apresentadas no último tópico ilustram o que pode ser uma sociologia política que investiga a dimensão política das diversas esferas funcionalmente especializadas da sociedade moderna. Todos os estudos apresentados, no entanto, por mais que tenham sido trazidos ao debate como exemplos de uma sociologia política que não se confunde com uma sociologia da política, continham ao menos uma dimensão de sociologia da política. Isso é esperado, na medida em que a esfera especializada da política é funcionalmente especializada justamente em expressar as identidades políticas em conflito na sociedade. Daí que pode se imaginar que conflitos desse tipo observados em outras esferas da vida social terão algum tipo de espelhamento na política em sentido estrito. Ainda assim, uma visão da política centrada apenas em sua expressão institucional não nos permite verificar, caso a caso, o quanto este reflexo institucional tem como causa ou consequência conflitos políticos localizados em esferas outras.

Mesmo que isso demande uma análise mais pormenorizada de cada caso, parece possível afirmar que a tendência do fluxo de politização da área da saúde, no Brasil, obedeceu a influxo vindo da esfera política em sentido estrito. Não teria sido uma politização dos agentes de saúde em torno da questão da COVID-19 que teria levado o Presidente da República a politizar as políticas de seu enfrentamento, mas o contrário: a assunção de certas posturas diante da pandemia, por parte de grupos político-partidários específicos, teria levado médicos e outros profissionais de saúde a adotarem identidades políticas conflituosas em suas práticas médicas do dia a dia. No entanto, não parece ter sido exatamente este o sentido da politização de instituições jurídicas e igrejas. No que diz respeito à politização de grupos religiosos, o fluxo de energização política dos discursos parece ter feito seu circuito no sentido oposto: a politização aparece primeiro em torno de questões internas ao campo religioso que, posteriormente, buscam expressão nos canais políticos mais tradicionais. Já no que tange ao direito, é possível observar fluxos em ambos os sentidos, desde o lava-jatismo que nasce nos tribunais e chega depois às instituições políticas, até o conservadorismo de grande expressão eleitoral que consegue, posteriormente, grande expressão também dentro das instituições jurídicas.

Em todos os casos, temos situações de retroalimentação entre a politização interna a cada campo e a politização tradicional das instituições políticas estatais e essas trocas de influxos podem ser estudadas por uma sociologia da política ou de qualquer um dos outros campos sociais. Mesmo assim, essa via de mão dupla já não nos permite recair na perspectiva tradicional de política e de soberania criticadas por Gramsci e Foucault e aceitar passivamente a centralidade do Estado na determinação política quando pensada em sentido amplo. Conforme salientam Janoski, De Leon, Misra e Martin (2020, p. 4-5):

Em contraste com Weber, que definiu o Estado como uma organização particular que monopolizou os meios legítimos de coerção, Gramsci expandiu a definição de Estado e, com ela, o estudo científico social da política, para abranger todas as relações de dominação de classe dentro da sociedade, mesmo aquelas que ocorrem fora das instituições governamentais, e mesmo aquelas que não parecem imediatamente coercitivas. (...) Os teóricos posteriores relaxaram o foco de Gramsci na classe e começaram a ver todas as relações sociais como potencialmente implicadas em relações de dominação – e, portanto, como pertencentes ao domínio próprio da sociologia política. Como sugere Claire Blencowe, em um capítulo recente sobre Foucault e a sociologia política, se ‘a loucura, os cuidados psiquiátricos e as ‘psi-disciplinas’, o humano e as ciências humanas, a criminalidade e seu tratamento, a sexualidade, a saúde pública, a raça e a eugenia, governança liberal, ética e filosofia política’



são domínios que envolvem relações de poder, são também objetos próprios da sociologia política. Essa ampla definição do domínio da sociologia política argumenta implicitamente contra fetichizar “o Estado” como uma instituição particular ou um conjunto de instituições e, em vez disso, identifica relações de poder em qualquer lugar onde o conhecimento (e presumivelmente o conhecimento suprimido) exista.

Assim, acompanhando a perspectiva de sociologia política descrita acima, uma sociologia política do político nos permite pensar o suporte sociológico da governamentalidade (Foucault, 1979, 277-293) em áreas tão distintas quanto o direito, a religião e a medicina. O populismo como categoria de análise dessa sociologia política do político serve de exemplo de como podemos analisar essas construções, com todas as suas ambiguidades de expansão ou retração democráticas, pensando aqui que também a democracia não seria apenas um sistema de governo, mas um modo de vida respeitoso ao pluralismo.

## Referências

- BURITY, Joanildo. ‘Minorization and pluralization: what is the “people” that Pentecostal politization is building?’ **Latin American Perspectives**, Issue 208, vol. 43, n 3, maio de 2016, p. 116-132.
- DE CLEEN, Benjamin, ‘The Party of the People versus the Cultural Elite: populism and nationalism in Flemish radical right rhetoric about artists’, **JOMEC: Journalism, Media and Cultural Studies Journal**, (9), Nærland, 2016. p. 69-91.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 16ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- \_\_\_\_\_. **A arqueologia do saber**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- GLYNOS, Jason; HOWARTH, David. **Logics of critical explanation in social and political theory**. London: Routledge, 2007.
- HICKS, Alexander M.; JANOSKI, Thomas; SCHWARTZ, Mildred A. ‘Political Sociology in the New Millennium’ In: JANOSKI, Thomas; ALFORD, Robert R.; HICKS, Alexander M.; SCHWARTZ, Mildred A. (eds.) **The handbook of political sociology: States, Civil Society and globalization**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. p. 1-30.
- HOWARTH, David. ‘Hegemony, political subjectivity, and radical democracy’. In: CRITCHLEY, Simon; MARCHANT, Oliver. **Laclau: a critical reader**. New York: Routledge, 2004. p. 256-276.
- JANOSKI, Thomas; DE LEON, Cedric; MISRA, Joya; MARTIN, Isaac William. ‘Introduction: New Directions in Political Sociology’ In: JANOSKI, Thomas; DE LEON, Cedric; MISRA, Joya; MARTIN, Isaac William (eds.). **The new handbook of political sociology**. Cambridge: Cambridge University Press, 2020. p. 1-30.
- JØRGENSEN, Marianne; PHILLIPS, Louise. **Discourse Analysis as theory and method**. London: Sage, 2010.
- LACLAU, Ernesto. ‘Glimpsing the future’. In: CRITCHLEY, Simon; MARCHANT, Oliver. **Laclau: a critical reader**. New York: Routledge, 2004. p. 279-328.
- \_\_\_\_\_. **La razón populista**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2007.
- LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonía y estrategia socialista: hacia una radicalización de la democracia**. 2. ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2006.
- LASCO, Gideon. ‘Medical populism and the COVID-19 pandemic’, **Global Public Health**, 15:10, 2020, p. 1417-1429.
- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem?** Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- MACHADO, Igor Suzano. **Hegemonia e Jurisdição: novas figuras de linguagem para o romance em cadeia do direito**. Curitiba: Appris, 2016.
- PANIZZA, Francisco. ‘Introducción. El populismo como espejo de la democracia’. In: PANIZZA, Francisco. **El populismo como espejo de la democracia**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2009.
- RODRIGUEZ, José Rodrigo. ‘Política judiciária e a perversão do Direito’. **Insight Inteligência**, Rio de Janeiro, ano XX, n 80, jan/fev/mar de 2018. p. 119-128.
- SARTORI, Giovanni. ‘Da Sociologia da política à Sociologia Política’. In: LIPSET, S. M. (Org.). **Política e Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.

## Political sociology of politics or political sociology of the political? An analysis of the possible objects of study of political sociology

### Abstract:

The present work, which is theoretical by nature, addresses the conceptual dimension of political sociology. The text argues that there are two distinct possibilities of focus for political sociology: a political sociology of politics and a political sociology of the political. To distinguish both, we based the article on the post-structuralist theorization of Laclau and Mouffe and how the authors use such terms. As the political sociology of politics can be considered a more traditional form of political sociology, the text focuses on detailing what would be the political sociology of the political by showing a specific example of a category of analysis of the political to understand phenomena in social spheres that cannot be confused with the sphere of politics. This category is populism, managed for analyzing law, medicine, and religion.

**Keywords:** *Political Sociology; Laclau and Mouffe; Populism*

## ¿Sociología política de la política o sociología política de lo político? Un análisis de los posibles objetos de estudio de la sociología política

### Resumen:

Este trabajo es de carácter teórico y aborda la dimensión conceptual de la sociología política. El texto sostiene que existen dos posibilidades distintas de enfoque para la sociología política: una sociología política de la política y una sociología política de lo político. Para distinguir la política y lo político, el artículo se basa en la teorización postestructuralista de Laclau y Mouffe y la forma en que los autores utilizan dichos términos. Como la sociología política de la política puede considerarse una forma más tradicional de sociología política, el texto se centra en escudriñar lo que sería una sociología política de lo político y, para ello, se sirve de un ejemplo concreto del uso de una categoría de análisis de lo político para comprender fenómenos en esferas sociales que no deben confundirse con la esfera política. Esta es la categoría populismo para el análisis del derecho, la medicina y la religión.

**Palabras Clave:** *Sociología Política; Laclau y Mouffe; Populismo*

### HISTÓRICO

Recebido: Agosto/23

Parecer: Janeiro/24

Parecer: Fevereiro /24

Aceito: Fevereiro/24

Revisado Autor: Fevereiro/24

Revisão Gramatical/Ortográfica e ABNT: Março/24

Revisado Autor: Março/24

Diagramação: Março/24

Publicado: Março/24

Equipe Editorial Revista TOMO envolvida no processo editorial deste artigo

Marina de Souza Sartore (Editora-Chefe)